



**Câmara Municipal de**  
**VIÇOSA DO CEARÁ**  
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA M. DE VIÇOSA DO CEARÁ

EM 21/09/2023

*Carla Arianne Gomes*

CARLA ARIANE GOMES VIEIRA  
Diretor Administrativo

às 12:45h

PROJETO DE LEI Nº 026 /2023 DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

**“DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, ADMINISTRATIVA E LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ – CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Art. 1º** - A Câmara Municipal de Viçosa do Ceará passa a se organizar com a estrutura organizacional, administrativa e legislativa nos termos da presente Lei.

**Art. 2º** - O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal.

**Art. 3º** - A estrutura organizacional, legislativa da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará fica constituída com a seguinte disposição.

**1 – Órgãos de Deliberação Colegiada:**

1.1 - Plenário

1.2 - Mesa Diretora

**2 – Órgãos de Apuração, Fiscalização e Representação:**

2.1 - Comissões Permanentes:

2.2 - Comissão de Constituição, Justiça e Redação;

2.3 - Comissão de Finanças e Orçamento;

2.4 - Comissão de Obras e Serviços Públicos;

2.5 - Comissão de Meio Ambiente, Direitos Humanos e Defesa do Consumidor;

**3 – Órgãos de Chefia e Direção:**

3.1 - Presidência da Câmara;

3.2 - Direção Administrativa;

3.3 - Direção Financeira;

3.4 - Controladoria Geral da Câmara;

3.5 – Ouvidoria Geral da Câmara;

3.6 – Procuradoria Especial da Mulher;

AV. MAJOR FELIZARDO DE PINHO PESSOA, S/N – CENTRO – VIÇOSA DO CEARÁ – CEP 62300-000  
CNPJ Nº 07.347.826/0001-70. CGF Nº 06.920.323-7

- 3.7 - Procuradoria Geral da Câmara;
- 3.8 - Direção do PROCON/CÂMARA;
- 3.9 - Chefia de Gabinete da Presidência;
- 3.10 - Gabinete dos (as) Vereadores (as);
- 3.11 - Direção do Almoxarifado da Câmara;
- 3.12 - Direção de Transportes;
- 3.13 - Direção do Arquivo da Câmara.

**4 - Órgãos de Execução Instrumental**

- 4.1 - Comissão Permanente de Licitação (CPL);
- 4.2 - Comissão de Pregão da Câmara;
- 4.3 - Almoxarifado da Câmara;
- 4.4 - Arquivo da Câmara Municipal;

**5 - Órgão de Apoio e Assessoramento Parlamentar**

- 5.1 - Gabinete dos (as) Vereadores (as);

**6 - Departamento Administrativo**

- 6.1 - Assessoria Legislativa;
- 6.2 - Assessoria Parlamentar
- 6.3 - Assessoria Administrativa;
- 6.4 - Assessoria de Comunicação;
- 6.5 - Assessoria da Presidência;
- 6.6 - Assessoria do Primeiro Secretário;
- 6.7 - Assessoria de Informática;
- 6.8 - Auxiliar Legislativo;
- 6.9 - Chefe de Gabinete de Vereador (a).

**Art. 4º** - As competências e atribuições do Plenário, Mesa Diretora e Comissões Permanentes, são as que constam na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal.

**Paragrafo Único:** A aprovação desta Lei não tem o condão de alterar a atual composição das Comissões Permanentes, do Plenário e da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

**CAPÍTULO I**  
**DOS ÓRGÃOS DE CHEFIA E DIREÇÃO**  
**SEÇÃO I**  
**DA PRESIDÊNCIA**

**Art. 5º** - A Presidência da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará exercerá funções administrativas e legislativas nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município de Viçosa do Ceará.

§ 1º - O Presidente da Câmara é o órgão máximo de Direção da Câmara Municipal e representante legal do Poder Legislativo nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, e, também o exercício das atribuições e competências previstas no Regimento Interno.

§ 2º - A Estrutura da Presidência da Câmara será composta por:

I- Gabinete da Presidência.

§ 3º - O Gabinete da Presidência será composto por um (a) Chefe de Gabinete e terá como atribuições:

- I- Planejar, coordenar e orientar as atividades do Gabinete da Presidência e dos demais setores a ele subordinados;
- II- Responder pelo expediente da Presidência;
- III- Zelar pelo cumprimento dos atos da Presidência;
- IV- Zelar pela transparência de informações públicas do setor;
- V- Controlar os bens patrimoniais de responsabilidade do setor;
- VI- Executar os demais serviços determinados pela Presidência.

**Art. 6º** - Na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará são subordinados A Presidência da Câmara os seguintes Órgãos:

- I- Direção Administrativa
- II- Direção Financeira;
- III- Controladoria Geral da Câmara;
- IV- Ouvidoria Geral da Câmara;
- V- Direção do Procon/Câmara;
- VI- Procuradoria Especial da Mulher;
- VII- Procuradoria Geral da Câmara;

**AV. MAJOR FELIZARDO DE PINHO PESSOA, S/N – CENTRO – VIÇOSA DO CEARÁ – CEP 62300-000**  
**CNPJ Nº 07.347.826/0001-70 CGF Nº 06.920.323-7**

- VIII- Comissão Permanente de Licitações (CPL);
- IX- Comissão de Pregão da Câmara;
- X- Direção do Almojarifado da Câmara;
- XI- Direção do Arquivo da Câmara
- XII- Direção de Transportes da Câmara.
- XIII- Chefia de Gabinete da Presidência

## SEÇÃO II DA DIREÇÃO ADMINISTRATIVA

**Art. 7º** - A Diretoria Administrativa será composta por um (a) Diretor (a) Administrativo que exercerá a coordenação dos atos administrativos da Câmara Municipal e observará as seguintes atribuições:

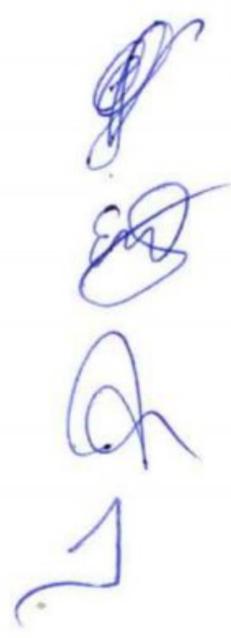
- I- Estudar, propor e dar execução às políticas administrativas da Câmara, relativas aos recursos humanos, notadamente quanto à gestão do quadro de pessoal e de carreiras, a formação profissional, à avaliação do desempenho, ao sistema de motivação e disciplina e as previsões financeiras relativas a encargos do pessoal, no quadro de um sistema global e integrado de gestão de recursos humanos;
- II- Colaborar no processo de desenvolvimento organizacional da Câmara Municipal, com incidência na estrutura orgânica, no desenvolvimento tecnológico e dos sistemas de informação, na qualificação do trabalho dirigente e de chefia, na melhoria dos métodos de gestão, na valorização dos recursos humanos e nas condições de instalação dos serviços legislativos;
- III- Promover a desburocratização administrativa, a fluidez e racionalidade dos procedimentos e, de uma forma geral, a resposta às solicitações dos munícipes;
- IV- Proceder à gestão do Quadro de Pessoal e, anualmente, face aos estudos, elaborar as propostas de alterações que se mostrem adequadas;
- V- Executar outras atribuições correlatas, a critério da Presidência da Mesa Diretora;
- VI- Coordenar o corpo de servidores (as) em toda a estrutura administrativa da Câmara sob a supervisão e orientação do Presidente.

**Paragrafo Único:** O Departamento Administrativo fica subordinado à Diretoria Administrativa da Câmara Municipal.

**SEÇÃO III**  
**DA DIREÇÃO FINANCEIRA**

**Art. 8º** - A Direção Financeira é órgão da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará com as atribuições de gestão financeira e orçamentária, sendo composta pelo (a) Diretor (a) Financeiro com as seguintes atribuições:

- I- Gerir as finanças e controlar a execução orçamentária e promover os registros contábeis das operações efetuadas pela Câmara Municipal;
- II- Promover os pagamentos autorizados pelo ordenador da despesa, após conferir se o serviço foi prestado ou se o material foi entregue, se o credor está identificado com o contratado, bem como outras exigências necessárias à ratificação do direito;
- III- Preparar ordens de pagamento e emissão de cheques para assinatura das autoridades competentes;
- IV- Controlar os saldos das contas bancárias, e manter os registros correspondentes e necessários;
- V- Elaborar cronograma financeiro de desembolso, para fins de encaminhamento de solicitação à Prefeitura das verbas destinadas à Câmara Municipal;
- VI- Promover o controle dos registros das receitas recebidas pela Câmara Municipal;
- VII- Processar as despesas da Câmara Municipal nas suas fases de autorização e empenho;
- VIII- Emitir os empenhos das despesas autorizadas e processadas;
- IX- Promover o controle do orçamento e dos créditos orçamentários, registrando os valores empenhados, os pagos e os saldos;
- X- Elaborar as solicitações de remanejamento ou suplementação de dotações necessárias à execução do orçamento da Câmara Municipal;
- XI- Subsidiar a elaboração da proposta financeira e orçamentária anual da Câmara Municipal, observados os princípios constitucionais e legais vigentes;
- XII- Preparar os balancetes mensais e o balanço anual da Câmara Municipal;
- XIII- Registrar o movimento contábil, orçamentário e financeiro da Câmara Municipal;
- XIV- Manter arquivo de toda a documentação relativa aos pagamentos e movimentos financeiros e contábeis;
- XV- Elaborar a documentação relativa à execução orçamentária, financeira e contábil a ser encaminhada ao Tribunal de Contas;
- XVI- Executar outras atribuições correlatas, que lhe forem designadas por seus superiores.



**SEÇÃO IV**  
**DA CONTROLADORIA GERAL DA CÂMARA**

**Art. 9º** - A Controladoria-Geral é órgão de controle interno da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará e será composta por um (a) Controlador (a) Geral com as seguintes atribuições:

- I- Supervisionar a execução das atividades relativas ao Controle Interno;
- II- Avaliar o cumprimento e a execução dos programas orçamentários e financeiros da Câmara Municipal;
- III- Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal;
- IV- Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
- V- Exercer o controle das operações de crédito, bem como dos direitos e haveres da Câmara Municipal;
- VI- Orientar a elaboração e expedição de instruções normativas referentes à matéria referente à gestão do patrimônio da Câmara Municipal;
- VII- Fiscalizar o atendimento aos prazos para envio de informações solicitadas pelo Tribunal de Contas do Estado;
- VIII- Orientar os gestores no desempenho efetivo de suas funções e responsabilidades;
- IX- Examinar as prestações de contas dos ordenadores de despesas e dos responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados à Câmara Municipal;
- X- Atender às solicitações do Tribunal de Contas do Estado, colaborando com sua função de fiscalização;
- XI- Indicar à Presidência rotinas que demandam disciplinamento e recomendar providências a serem adotadas;
- XII- Elaborar relatórios periódicos do Controle Interno dirigido à Presidência;
- XIII- Avaliar periodicamente as rotinas de trabalho, visando melhorar a eficiência, efetividade e eficácia dos trabalhos;
- XIV- Assinar o Relatório de Gestão Fiscal, em conjunto com as autoridades da administração financeira da Câmara Municipal;
- XV- Assinar prazo para que o órgão ou setor da Administração adote as providências necessárias ao exato cumprimento da Lei, se verificada ilegalidade;
- XVI- Analisar as informações setoriais encaminhadas, com ênfase no que dispõem a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Federal nº 4.320/1964 e as orientações dos Tribunais de Contas do Estado e da União.

**AV. MAJOR FELIZARDO DE PINHO PESSOA, S/N – CENTRO – VIÇOSA DO CEARÁ – CEP 62300-000**  
**CNPJ Nº 07.347.826/0001-70 CGF Nº 06.920.323-7**

XVII- Desenvolver rotinas inerentes às atividades de controle interno.

§ 1º - Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado ao (a) Controlador (a) Geral da Câmara no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão interna.

§ 2º - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Controle Interno, no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

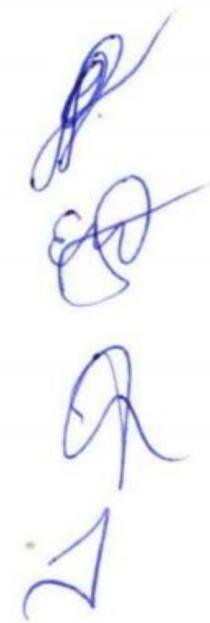
§ 3º - Quando a documentação ou informação prevista neste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, caberá ao (a) Controlador (a) Geral da Câmara, guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à Presidência, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

## SEÇÃO V DA OUVIDORIA GERAL DA CÂMARA

**Art. 10º** - A Ouvidoria Geral da Câmara será composta por um (a) Ouvidor (a) Geral e terá como atribuições:

- I- Receber, examinar e encaminhar aos departamentos competentes as reclamações ou representação de pessoas físicas ou jurídicas sobre o funcionamento ineficiente dos serviços legislativos e administrativos da Câmara Municipal, violação ou qualquer forma de discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos, ilegalidade ou abuso do poder e atos praticados por membros do Poder Legislativo Municipal;
- II- Propor medidas para sanar as violações, as ilegalidades ou os abusos constatados;
- III- Propor à Presidência as medidas necessárias à regularização dos trabalhos administrativos e legislativos, bem como o aperfeiçoamento da organização da Câmara Municipal;
- IV- Propor à Presidência, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito administrativo destinado a apurar irregularidades administrativas de que tenha conhecimento;
- V- Solicitar à Presidência que encaminhe aos órgãos da União, do Estado e do Município, ao Tribunal de Contas do Estado e/ou ao Ministério Público as denúncias recebidas que necessitem de esclarecimentos dos órgãos de fiscalização e controle da atividade pública.

**AV. MAJOR FELIZARDO DE PINHO PESSOA, S/N – CENTRO – VIÇOSA DO CEARÁ – CEP 62300-000  
CNPJ Nº 07.347.826/0001-70 CGF Nº 06.920.323-7**



- VI- Responder aos cidadãos e às entidades quanto às providências adotadas pela Câmara Municipal sobre procedimentos administrativos e legislativos do seu interesse;
- VII- Promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e a Câmara Municipal, sem prejuízo de outros órgãos competentes;
- VIII- Elaborar relatório estatístico anual sobre as demandas e recebidas e o encaminhamento que as mesmas sofreram.
- IX- Organizar e controlar o arquivo corrente e efetuar os encaminhamentos pertinentes ao arquivo geral;

**Parágrafo Único** - A Ouvidoria não tem caráter executivo, judicativo e/ou deliberativo, exercendo papel mediador nas relações envolvendo as instâncias administrativas.

## SEÇÃO VI DA PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA

**Art. 11º** - A Procuradoria-Geral da Câmara, respeitada a sua independência funcional, vincula-se à Presidência da Câmara, é composto por um (a) Procurador (a) Geral e tem como atribuições:

- I- Coordenar, planejar e executar a orientação jurídica da Câmara Municipal;
- II- Representar judicialmente e extrajudicialmente a Câmara Municipal na defesa de seus interesses e prerrogativas;
- III- Exarar pareceres sobre as matérias em tramitação legislativa e administrativa quando solicitado pelo Presidente da Câmara;
- IV- Assistir a Mesa Diretora na elaboração de proposições que tenham como objeto assuntos de sua competência privativa, quando solicitado pelo Presidente;
- V- Organizar, manter e atualizar o banco de dados do setor;
- VI- Zelar pela transparência das informações públicas do setor;
- VII- Prestar informações solicitadas por órgãos de controle externo e interno;
- VIII- Controlar os bens patrimoniais de responsabilidade do setor, avaliando periodicamente os gastos de seu centro de custos;
- IX- Organizar e controlar o arquivo corrente e efetuar os encaminhamentos pertinentes ao arquivo do setor jurídico;
- X- Elaborar relatórios das atividades relacionadas ao setor jurídico quando solicitado pelo Presidente da Câmara;

- XI- Colaborar com a Direção Administrativa, com a Direção Financeira e com a Controladoria Interna na avaliação da legalidade dos processos administrativos internos, em especial os de compras públicas, contratos e os processos disciplinares;

## SEÇÃO VII

### DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

**Art. 12º** – Fica criada a Procuradoria Especial da Mulher no Âmbito da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará–CE, sendo Órgão subordinado a Presidência da Câmara, formado por Procuradoras Vereadoras ou representantes servidoras da Câmara Municipal.

§ 1º A Procuradoria Especial da Mulher será constituída por 01 (uma) Procuradora Especial da Mulher e até 02 (duas) subprocuradoras, designadas pelo Presidente da Câmara Municipal, a cada 02 (dois) anos, no início de cada Legislatura.

§ 2º O mandato da Procuradora Especial da Mulher acompanhará a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

§ 3º As Subprocuradoras terão a designação de primeira e segunda e nessa ordem substituirão a Procuradora Especial em sua ausência e/ou impedimentos e colaboraram no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

§ 4º Não havendo número suficiente de Vereadoras com assento na Câmara Municipal, o Presidente da Câmara deverá designar Servidoras da Câmara para ocupar os postos de Procuradora Especial e Subprocuradoras.

**Art. 13º** - Compete à Procuradoria Especial da Mulher:

- I- Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;
- II- Fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito estadual;
- III- Cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas públicas para as mulheres;
- IV- Promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive

AV. MAJOR FELIZARDO DE PINHO PESSOA, 5/N – CENTRO – VIÇOSA DO CEARÁ – CEP 62300-000  
CNPJ Nº 07.347.826/0001-70 CGF Nº 06.920.323-7



para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões Técnicas desta Casa.

**Art. 14º** - Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelos meios de comunicação da Câmara Municipal.

**Art. 15º** - A Presidência da Câmara Municipal deverá proporcionar as condições estruturais e materiais para o pleno funcionamento da Procuradoria Especial da Mulher.

## SEÇÃO VIII

### DA DIREÇÃO DO PROCON/CÂMARA

**Art. 16º** - A Direção do Procon é órgão da Câmara Municipal, dirigido pelo (a) Diretor do PROCON (a) e tem suas atividades vinculadas a Presidência da Câmara e a Comissão Permanente de Meio Ambiente, Direitos Humanos e Defesa do Consumidor.

§ 1º Serão atribuições do (a) Diretor (a) do PROCON da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará – CE:

- I – Receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, reclamações e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- II- Orientar permanentemente os consumidores e fornecedores sobre seus direitos, deveres e prerrogativas;
- III- Promover medidas e projetos contínuos de educação para o consumo, podendo utilizar os diferentes meios de comunicação e solicitar o apoio de outros órgãos da Administração Pública e da sociedade civil;
- IV- Fornecer declarações e/ou atestados em relação às ações empreendidas pelo órgão no tocante as reclamações contra fornecedores de produtos e serviços;
- IV - Executar outras tarefas correlatas.

**Paragrafo Único:** As atividades inerentes às competências do PROCON estão discriminadas na Resolução nº 002/2013;

## SEÇÃO IX

### DA DIREÇÃO DE TRANSPORTES DA CÂMARA

**Art. 17º** - A Direção de transportes da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará é órgão da Câmara Municipal de Viços do Ceará, composto por um (a) Diretor (a) de Transportes com as seguintes atribuições:

AV. MAJOR FELIZARDO DE PINHO PESSOA, S/N – CENTRO – VIÇOSA DO CEARÁ – CEP 62300-000  
CNPJ Nº 07.347.826/0001-70 CGF Nº 06.920.323-7

- I – manter os veículos da Câmara em perfeito estado de conservação e uso;
- II – zelar pela conservação, limpeza e manutenção dos veículos;
- III – encarregar-se do transporte e correspondência ou de carga que lhe for confiada;
- IV – promover o abastecimento de combustíveis, água, óleo dos veículos sob sua responsabilidade;
- V – verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção;
- VI – providenciar a lubrificação, quando indicada, verificar o grau de densidade e nível de água da bateria, bem como a calibração dos pneus;
- VII – receber dos (as) motorista(s) da Câmara o relatório de viagens, identificando o usuário, eventual carga conduzida, seu destino, quilometragem, horários de saída e chegada;
- VIII – fiscalizar a validade e atualização dos documentos do veículo e de habilitação dos (as) motoristas;
- XI – executar outras tarefas correlatas ao setor de transportes.
- X – Elaborar relatório mensal sobre o uso de combustíveis dos veículos e respectiva quilometragem.

**CAPÍTULO II**  
**DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL**  
**SEÇÃO I**  
**DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Art. 18º** - A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará será composta por um Servidor Presidente da Comissão, auxiliado por dois servidores, formando uma equipe de apoio na execução do trabalho e nas competências inerentes a atuação funcional da Comissão.

§ 1º Compete a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará:

- I – Elaborar os instrumentos convocatórios;
- II – Providenciar a publicação dos atos em tempo hábil;
- III – Instruir o procedimento licitatório, anexando documentos pertinentes;
- IV – Prestar informações aos interessados e responder às eventuais impugnações apresentadas;
- V - Receber, abrir, analisar e julgar os documentos e propostas apresentadas, procedendo, respectivamente, à habilitação ou inabilitação dos licitantes e classificação ou desclassificação das propostas;
- VI – Realizar as diligências que se fizerem necessárias;
- VII – Usar da faculdade prevista no parágrafo 3º do art. 48 da Lei 8.666\93 e alterações promovidas pela Lei nº 14.133/21 diante da inabilitação de todos os licitantes ou desclassificação de todas as propostas;

**AV. MAJOR FELIZARDO DE PINHO PESSOA, S/N – CENTRO – VIÇOSA DO CEARÁ – CEP 62300-000**  
**CNPJ Nº 07.347.826/0001-70 CGF Nº 06.920.323-7**

- VIII – Rever suas decisões, de ofício ou mediante provocação (recurso), informando, quando for o caso, à autoridade superior aos recursos interpostos;
- IX - Conduzir as sessões e os trabalhos realizados;
- X – Publicar os resultados dos certames licitatórios de sua responsabilidade.

§ 2º A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará, será composta necessariamente por 03 (três) membros, sendo pelo menos um servidor efetivo.

§ 3º Caso não haja servidor do quadro efetivo, fica autorizado à montagem da Comissão Permanente de Licitações com servidores comissionados, a critério do Presidente da Câmara.

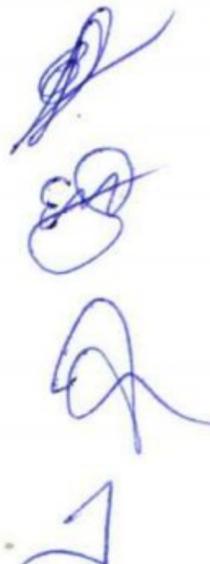
## SEÇÃO II DA COMISSÃO DE PREGÃO DA CÂMARA

**Art. 19º** - A Comissão de Pregão da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará será composta por um servidor Pregoeiro e dois servidores membros auxiliares, formando uma equipe de apoio com o fito de conduzir os procedimentos de contratação pública inerentes à modalidade de licitação Pregão.

**Paragrafo Único:** Ao Pregoeiro da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará compete:

- I - Conduzir, com o auxílio da equipe de apoio, as licitações na modalidade pregão;
- II - Presidir as sessões de pregão, assim como as de contratação via cotação eletrônica;
- III - Receber, examinar e decidir, com apoio do setor requisitante do objeto e do responsável pela elaboração do edital, sobre pedidos de esclarecimentos e impugnações ao instrumento convocatório;
- IV - Providenciar a publicação dos atos previstos na legislação pertinente;
- V - Realizar as diligências que entender necessárias em qualquer fase do procedimento do pregão;
- VI - Decidir sobre habilitação, aceitação de proposta e adjudicação do objeto do pregão;
- VII - Exercer juízo prévio de admissibilidade do recurso, podendo reconhecer a procedência do pedido, caso em que reformará o ato recorrido ou, mantendo a decisão, prestar as informações pertinentes, submetendo o processo à autoridade superior para decisão do recurso;
- VIII - Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação;
- IX - Conduzir a sessão pública de pregão pela internet;
- X - Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

**AV. MAJOR FELIZARDO DE PINHO PESSOA, S/N – CENTRO – VIÇOSA DO CEARÁ – CEP 62300-000**  
**CNPJ Nº 07.347.826/0001-70 CGF Nº 06.920.323-7**



- XI - Dirigir a etapa de lances;
- XII - Verificar e julgar as condições de habilitação;
- XIII - Indicar o vencedor do certame;
- XIV - Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- XV - Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- XVI - Atestar a regularidade da fase externa da licitação por meio do pregão, antes de submeter o processo ao ordenador de despesas.

**Parágrafo Único:** Aos membros da equipe de apoio, compete auxiliar o Pregoeiro nas funções e responsabilidades inerentes a suas atribuições.

### SEÇÃO III

#### DO ALMOXARIFADO DA CÂMARA

**Art. 20º** - O Almoxarifado da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará é órgão de execução instrumental, composto por um (a) Diretor (a) de Almoxarifado com as seguintes atribuições:

- I – proceder com as compras da Câmara Municipal, bem como com a coleta dos orçamentos necessários;
- II – atestar as notas fiscais dos fornecedores e prestadores de serviço a serem posteriormente encaminhadas ao Controlador Interno;
- III – apresentar ao (a) Diretor (a) Administrativo, ao final de cada exercício, o relatório das atividades de sua área de atuação;
- IV – dirigir e orientar as Unidades Administrativas acerca da instrução dos processos de compras e serviços;
- V – proceder com o encaminhamento das informações de compras e serviços, juntamente com o (a) Diretor (a) Financeiro (a) e Controlador-Geral da Câmara para o Tribunal de Contas do Estado do Ceará;
- VI – conferir a especificação, quantidade e qualidade dos bens adquiridos, bem como os documentos de entrega e as certidões fiscais;
- VII – orientar as Unidades acerca da utilização dos materiais permanentes;
- VIII – planejar a aquisição e a reposição de materiais elaborando mapas de cotação, realizando trocas de materiais;
- IX – atestar o recebimento dos materiais;
- X – realizar a manutenção do almoxarifado;
- XI – executar outras tarefas correlatas à administração de bens patrimoniais;

**SEÇÃO IV**  
**DO ARQUIVO DA CÂMARA**

**Art. 21º** - O arquivo da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará é órgão de execução instrumental composto por um (a) Diretor (a) de Arquivo com as seguintes atribuições:

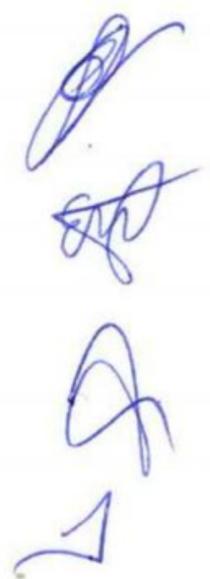
- I. Assessorar os órgãos da Câmara nos assuntos referentes à gestão da informação documental na instituição;
- II. Administrar com auxílio dos demais órgãos os fluxos de entrada e saída de todos os documentos e/ou arquivos de responsabilidade da Câmara;
- III. Catalogar os arquivos em observância à legislação arquivista.
- IV. Colaborar com os demais órgãos da Câmara na revisão e padronização do processo de avaliação documental;
- V. manter a custódia e preservação da documentação sob a guarda do Arquivo;
- VI. garantir o acesso à informação custodiada pelo Arquivo da Câmara resguardando aquela que requeira sigilo e restrições;
- VII. mediar a consulta ao acervo custodiado, servindo como referência para a identificação das fontes de pesquisa mais adequadas às necessidades de cada usuário.
- VIII. orientar os procedimentos de transferência e recolhimento dos documentos de arquivo intermediário e permanente ao Arquivo da Câmara;
- IX. classificar e ordenar a documentação custodiada pelo Arquivo e orientar a classificação dos documentos nos arquivos setoriais;
- X. descrever a documentação custodiada pelo Arquivo;

**CAPÍTULO III**  
**DOS GABINETES DOS (AS) VEREADORES (AS)**

**Art. 22º** - Fica criado na estrutura organizacional, administrativa e legislativa da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará, 14 (quatorze) gabinetes de vereadores (as), composto cada um por um (a) Vereador (a) com auxílio direto de um (a) Chefe de Gabinete.

§ 1º - A estrutura de Gabinetes dos (as) Vereadores (as) se prestará ao auxílio material na execução das atividades de cada Parlamentar no tocante ao exercício pleno de suas atribuições, contribuindo para o atendimento das necessidades da população em geral e nas relações internas e externas dos (as) Parlamentares junto ao Poder Legislativo Municipal e demais órgãos e instituições públicas com as quais se relacionem o (a) Parlamentar.

**AV. MAJOR FELIZARDO DE PINHO PESSOA, S/N – CENTRO – VIÇOSA DO CEARÁ – CEP 62300-000**  
**CNPJ Nº 07.347.826/0001-70 CGF Nº 06.920.323-7**



§ 2º - Cada Gabinete será identificado com o nome do (a) Vereador (a) e o respectivo partido de filiação do Parlamentar.

§ 3º - Cada Vereador (a) titular e seu (sua) Chefe de Gabinete são responsáveis pela guarda, administração e conservação dos bens móveis e imóveis disponíveis para uso na estrutura dos Gabinetes.

§ 4º Cada Vereador (a) terá a prerrogativa de indicar um Chefe de Gabinete para o exercício do cargo cuja nomeação se dará por ato do Presidente da Câmara.

§ 5º Para o exercício do Cargo de Chefe de Gabinete, é vedado à indicação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, por afinidade e/ou adoção, até o terceiro grau, inclusive da autoridade nomeante, conforme a **Súmula Vinculante nº 13 e Lei Municipal nº 687/2017**.

§ 6º As atribuições do cargo de Chefe de Gabinete de Vereador (a) estão discriminadas no **anexo III** desta Lei.

§ 7º A Presidência da Câmara Municipal deverá proporcionar as condições estruturais e materiais para o pleno funcionamento dos Gabinetes dos (as) Vereadores (as).

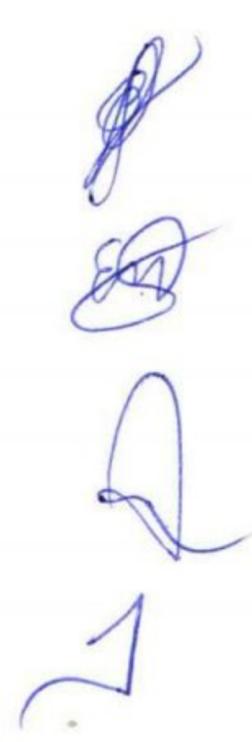
#### **CAPÍTULO IV**

##### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 23º** - O quadro de pessoal da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará compõe-se dos Cargos de provimento em comissão constantes do **Anexo I** desta lei.

**Art. 24º** - Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara.

§ 1º - A carga horária dos ocupantes dos cargos de que trata esta Lei, será de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, além de, a critério do Presidente da Câmara, o comparecimento em todas as sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, comemorativas e/ou especiais, sujeitando os seus ocupantes a controle de ponto, com registro de presença na entrada e na saída do expediente, em registro manual, mecânico ou eletrônico.



§ 2º - O (a) ocupante do cargo de Procurador (a) Geral da Câmara estará sujeito (a) a uma jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, sem prejuízo do atendimento às exigências decorrentes do exercício de suas funções e atribuições relacionadas com a representação judicial e extrajudicial do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 25º** - O (s) cargo (s) de Provimento Efetivo da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará e sua (s) respectiva (s) atribuições constam no **Anexo II** desta Lei.

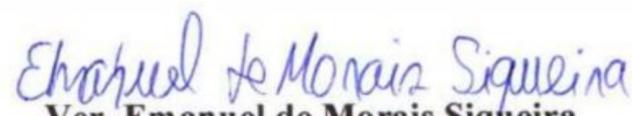
**Art. 26º** - Fica aprovada a tabela de vencimentos constantes do **Anexo I** parte integrante desta Lei.

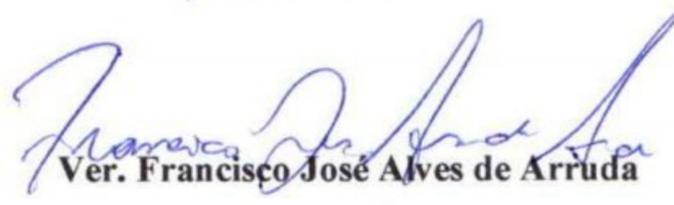
**Art. 27º** - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal consignadas no Orçamento do Município de Viçosa do Ceará.

**Art. 28º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente as Resoluções nº 005/2007; 001/2016; 002/2019 e 005/2023.

**Paço da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará/CE, aos 21 de setembro de 2023.**

  
**Ver. Ediomar de Carvalho Silva**  
PRESIDENTE

  
**Ver. Emanuel de Moraes Siqueira**  
VICE-PRESIDENTE

  
**Ver. Francisco José Alves de Arruda**  
1º SECRETÁRIO (A)

  
**Ver. José Océlio Brito Silva**  
2º SECRETÁRIO (A)

**ANEXO I****PROJETO DE LEI Nº 026/2023.****CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, SUA DENOMINAÇÃO, SIMBOLO, QUANTIDADE E VENCIMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE.**

<b>CARGOS COMISSIONADOS</b>	<b>SIMBOLO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VENCIMENTO</b>
DIRETOR (A) ADMINISTRATIVO	CPC - 01	01	R\$ 2.600,00
DIRETOR (A) FINANCEIRO	CPC - 02	01	R\$ 2.000,00
DIRETOR (A) DO PROCON/CÂMARA	CPC - 03	01	R\$ 1.600,00
CONTROLADOR (A) GERAL DA CÂMARA	CPC - 04	01	R\$ 3.000,00
OUVIDOR (A) GERAL DA CÂMARA	CPC - 05	01	R\$ 1.600,00
PROCURADORA ESPECIAL DA MULHER	-	01	SEM VENCIMENTOS
PROCURADOR (A) GERAL DA CÂMARA	CPC - 06	01	R\$ 6.000,00
CHEFE DE GABINETE DO (A) VEREADOR (A)	CPC - 07	14	R\$ 1.600,00
DIRETOR (A) DO ALMOXARIFADO DA CÂMARA	CPC - 08	01	R\$ 1.600,00
DIRETOR (A) DA DIVISÃO DE TRANSPORTES	CPC - 09	01	R\$ 1.600,00
DIRETOR (A) DO ARQUIVO DA CÂMARA	CPC - 10	01	R\$ 1.600,00
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO	CPC - 11	01	R\$ 1.600,00
ASSESSOR (A) LEGISLATIVO	CPC - 12	04	R\$ 1.320,00
ASSESSOR (A) PARLAMENTAR	CPC - 13	04	R\$ 1.400,00
ASSESSOR (A) ADMINISTRATIVO	CPC - 14	06	R\$ 1.320,00
ASSESSOR (A) DA PRESIDÊNCIA	CPC - 15	01	R\$ 1.600,00
ASSESSOR (A) DO PRIMEIRO- SECRETÁRIO	CPC - 16	01	R\$ 1.600,00

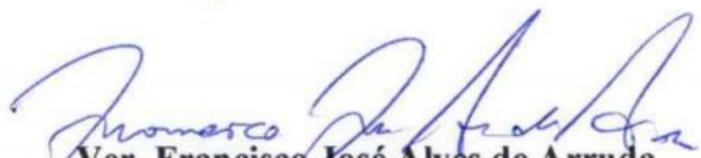
AV. MAJOR FELIZARDO DE PINHO PESSOA, S/N – CENTRO – VIÇOSA DO CEARÁ – CEP 62300-000  
CNPJ Nº 07.347.826/0001-70 CGF Nº 06.920.323-7

ASSESSOR (A) DE COMUNICAÇÃO	CPC - 17	01	R\$ 1.600,00
ASSESSOR (A) DE INFORMÁTICA	CPC - 18	01	R\$ 1.320,00

Paço da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará/CE, aos 21 de setembro de 2023.

  
Ver. Ediomar de Carvalho Silva  
PRESIDENTE

  
Ver. Emanuel de Moraes Siqueira  
VICE-PRESIDENTE

  
Ver. Francisco José Alves de Arruda  
1º SECRETÁRIO (A)

  
Ver. José Océlio Brito Silva  
2º SECRETÁRIO (A)

ANEXO II

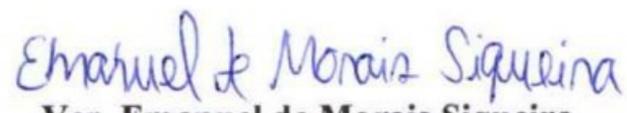
PROJETO DE LEI Nº 026/2023.

**CARGO(S) DE PROVIMENTO EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA  
DO CEARÁ/CE, SUA DENOMINAÇÃO, QUANTIDADE E VENCIMENTO.**

CARGO EFETIVO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
AUXILIAR LEGISLATIVO	01	R\$ 1.320,00

Paço da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará/CE, aos 21 de setembro de 2023.

  
Ver. Edimar de Carvalho Silva  
PRESIDENTE

  
Ver. Emanuel de Moraes Siqueira  
VICE-PRESIDENTE

  
Ver. Francisco José Alves de Arruda  
1º SECRETÁRIO (A)

  
Ver. José Océlio Brito Silva  
2º SECRETÁRIO (A)

ANEXO III

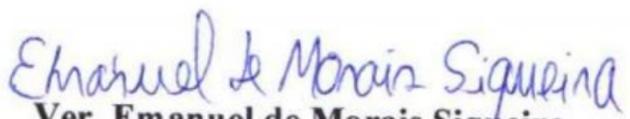
PROJETO DE LEI Nº 026/2023.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE CHEFE DE GABINETE DE VEREADOR (A)

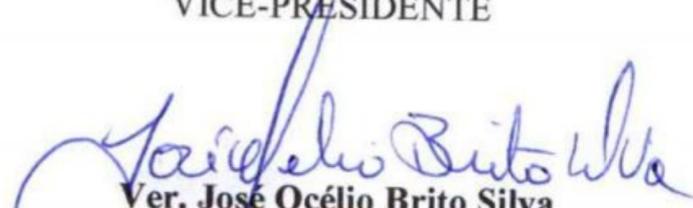
<p>Chefe de Gabinete de Vereador (a) – CPC - 07</p>	<p>Assessorar o (a) Vereador (a) no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais; Receber, preparar e encaminhar as proposições e despachos do (a) Vereador (a) e encaminhá-los aos órgãos competentes e acompanhar o seu cumprimento; Controlar e manter a agenda de compromissos do (a) Vereador (a) atualizada; Assessorar o (a) Vereador (a) em assuntos de natureza técnica e política, inclusive mediante elaboração de documentos e ofícios quando solicitados pelo (a) Parlamentar; Protocolar os projetos e propostas legislativas de autoria do (a) Vereador (a) e submetê-los a protocolo junto a Direção Administrativa da Câmara; Organizar, manter e preservar os papéis de trabalho dos (a) Vereador (a) no desempenho de suas atividades parlamentares; Colaborar com os demais órgãos da Câmara no andamento dos processos legislativos de autoria ou de interesse do (a) Vereador (a); Auxiliar a Diretoria Administrativa, quando requisitado, em assuntos administrativos relacionados ao funcionamento do Gabinete do (a) Vereador (a). Executar outras tarefas que lhes sejam atribuídas pelo (a) Vereador (a) titular do Gabinete. Zelar pela boa administração dos bens móveis e imóveis disponíveis para uso na estrutura do gabinete do (a) Vereador (a).</p>
---	--

Paço da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará/CE, aos 21 de setembro de 2023.

  
**Ver. Ediomar de Carvalho Silva**  
PRESIDENTE

  
**Ver. Emanuel de Moraes Siqueira**  
VICE-PRESIDENTE

  
**Ver. Francisco José Alves de Arruda**  
1º SECRETÁRIO (A)

  
**Ver. José Océlio Brito Silva**  
2º SECRETÁRIO (A)

## JUSTIFICATIVA

Encaminhamos a V. Exas. O presente Projeto de Lei que dispõe sobre a estrutura organizacional, administrativa e legislativa da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará e dá outras Providências.

Importante ressaltar que a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará, já de algum tempo, merece um novo diploma de reorganização, de modo a proporcionar, conforme o desenvolvimento dos trabalhos legislativos, um melhor suporte organizacional necessário ao seu pleno funcionamento legislativo e administrativo.

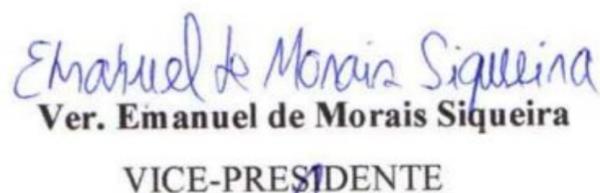
Prezando pelos princípios da moralidade, eficiência e economicidade, na presente proposta trazemos uma estrutura um pouco mais rebuscada para a Câmara Municipal, atualizando o panorama organizacional no sentido de tornar o Legislativo Municipal mais eficaz no atendimento das necessidades dos (as) Parlamentares e principalmente da população em geral, garantindo o seu pleno funcionamento em todas as suas Diretorias, Gabinetes, Departamento Administrativo e demais Órgãos necessários ao funcionamento do Poder Legislativo Municipal.

Nossa proposta está em consonância com a moralidade do serviço público, evidenciando a lisura na gestão do Poder Legislativo Municipal.

Por fim, solicitamos o apoio de todos (a) os vereadores (as) para a aprovação deste Projeto de Lei.

**Paço da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará/CE, aos 21 de setembro de 2023.**

  
**Ver. Ediomar de Carvalho Silva**  
PRESIDENTE

  
**Ver. Emanuel de Moraes Siqueira**  
VICE-PRESIDENTE

  
**Ver. Francisco José Alves de Arruda**  
1º SECRETÁRIO (A)

  
**Ver. José Océlio Brito Silva**  
2º SECRETÁRIO (A)

**AV. MAJOR FELIZARDO DE PINHO PESSOA, S/N – CENTRO – VIÇOSA DO CEARÁ – CEP 62300-000  
CNPJ Nº 07.347.826/0001-70 CGF Nº 06.920.323-7**